



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo

PROJETO DE LEI N° /2025

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer, em parceria com as empresas de transporte coletivo que operam no Município de Arraial do Cabo, a criação de horários exclusivos para mulheres nos ônibus municipais, especialmente nos períodos de maior lotação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a promover estudos e a celebrar parcerias com as empresas concessionárias de transporte coletivo que atuam no Município, visando à criação de horários exclusivos para mulheres nos ônibus municipais, com prioridade nos horários de pico, quando ocorre maior fluxo de passageiros.

Art. 2º A eventual adoção dos horários exclusivos a que se refere esta Lei deverá ocorrer mediante ajustes operacionais voluntários das empresas concessionárias, sem gerar custos adicionais ao Município.

Art. 3º Os ônibus ou horários eventualmente instituídos poderão ser identificados pelas próprias empresas, conforme regulamentação técnica que o Executivo entender necessária.

Art. 4º Esta Lei não cria obrigações, encargos ou despesas ao Poder Executivo, configurando-se como autorizativa e de interesse público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, de de 2025.

Rafaela Rocha
Vereadora



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a estabelecer diálogo e parcerias com as empresas de transporte coletivo que prestam serviços no Município de Arraial do Cabo, com o objetivo de criar horários exclusivos para mulheres, especialmente nos momentos de maior lotação dos ônibus.

A medida visa aumentar a segurança e o bem-estar das mulheres que dependem diariamente do transporte público, sobretudo nos horários de pico, quando o fluxo de passageiros é mais intenso e situações de assédio, importunação e constrangimentos se tornam mais frequentes.

Importante destacar que o presente projeto não impõe obrigações, não cria despesas, não interfere na gestão do Executivo ou nos contratos de concessão, sendo, portanto, plenamente constitucional e livre de vício de iniciativa. Seu caráter autorizativo apenas permite que o Executivo, caso entenda conveniente e oportuno, avalie e implemente a medida em conjunto com as empresas responsáveis pelo transporte.

Trata-se de uma iniciativa socialmente relevante, moderna e alinhada às políticas de proteção à mulher, garantindo respeito e segurança no deslocamento diário das cidadãs cabistas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Arraial do Cabo, de de 2025.

Rafaela Rocha
Vereadora